



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 73  
Rúbrica

CONTRATO Nº 51/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA CG FARMA DISTRIBUIDORA FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL nº 43/2020.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela **Cleverton Jose Silveira Oliveira**, brasileiro, Secretário Municipal, residente a Rua Armando Hora de Mesquita, nº 2204, centro, lagarto-Se cep 49400-000, portador do RG 887.495 e cpf 664.029.725-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, e a empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA ,cnpj 29.565.364/0001-09** localizada no endereço Avenida Manoel Venancio Cunha 496, lote 09 e 10, novo horizonte, Nossa Senhora da Gloria-Se representada neste ato pelo Sr. **Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 047.668.435-84, residente e domiciliado na Rua Manoel Bazerra Lemos, nº 207, Quadra 06 , lot 04, Bairro Divineia CEP 49.680-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), bem como as demais legislações pertinentes em vigor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de Medicamentos da Atenção Básica, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal 3825/2020 de 17 de março de 2020 e suas alterações .

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020, obedecendo a seguinte classificação:

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;  
Ação – 2057 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica;  
Elemento de Despesa – 3390.32.00 - Material Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita;  
Fonte de Recurso – 211 /214 – Recursos Próprios / Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual /Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Prov. do Gov. Federal – Bloco Custeio.  
Ação- 6001-Enfrentamento da Emergência de Saúde Publica decorrente do COVID-19  
Elemento de Despesa- 3390.30.00 -Material de Consumo  
Fonte de Recurso – 211 /214 – Recursos Próprios / Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual /Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS – Prov. do Gov. Federal – Bloco Custeio

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O valor global da contratação do objeto será de **R\$ 110.114,70** (cento e dez mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), a ser pago de forma parcelada de acordo com o fornecimento.

**MEDICAMENTOS RENANE**

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | UND   | UND  | UNITARIO | TOTAL      |
|------|-------------------------------|-------|------|----------|------------|
| 02   | Acido acetilsalico 100mg comp | 10000 | comp | R\$ 0,07 | R\$ 700,00 |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 74  
Rubrica

|    |  |        |        |             |                  |
|----|--|--------|--------|-------------|------------------|
| 03 | Ácido fólico 5mg comp.                   | 3.000  | Comp   | R\$<br>0,07 | R\$<br>210,00    |
| 07 | Amoxicilina 500mg comp. ou cap.          | 2.000  | Comp   | R\$<br>0,35 | R\$<br>700,00    |
| 08 | Azitromicina 500 mg comp                 | 500    | Comp   | R\$<br>3,64 | R\$<br>1.820,00  |
| 11 | Besilato de anlodipino 5mg comp.         | 20.000 | Comp   | R\$<br>0,06 | R\$<br>1.200,00  |
| 16 | Cefalexina 500mg comprimido.             | 8.000  | Comp   | R\$<br>0,73 | R\$<br>5.840,00  |
| 17 | Cipofibrato 100mg comp                   | 4.000  | Comp   | R\$<br>1,07 | R\$<br>4.280,00  |
| 21 | Cloridrato de amiodarona 200mg comp.     | 4.000  | Comp   | R\$<br>1,26 | R\$<br>5.040,00  |
| 22 | Cloridrato de biperideno 2mg comp.       | 8.000  | Comp   | R\$<br>0,46 | R\$<br>3.680,00  |
| 23 | Cloridrato de fluoxetina 20mg comp.      | 20.000 | Comp   | R\$<br>0,16 | R\$<br>3.200,00  |
| 24 | Cloridrato de metformina 500 mg comp     | 7.200  | Comp   | R\$<br>0,17 | R\$<br>1.224,00  |
| 25 | Cloridrato de metformina 850 mg comp     | 40000  | Comp   | R\$<br>0,24 | R\$<br>9.600,00  |
| 26 | Digoxina 0,25mg comp.                    | 500    | Comp   | R\$<br>0,14 | R\$<br>70,00     |
| 27 | Dipirona sódica 500mg/ml Sol. oral gotas | 1250   | Frasco | R\$<br>1,42 | R\$<br>1.775,00  |
| 28 | Dipirona sodica 500mg comp               | 10000  | Comp   | R\$<br>0,30 | R\$<br>3.000,00  |
| 29 | Enalapril 5 mg                           | 3000   | Comp   | R\$<br>0,10 | R\$<br>300,00    |
| 30 | Enalapril 10 mg comp                     | 5000   | Comp   | R\$<br>0,07 | R\$<br>350,00    |
| 31 | Enalapril 20 mg comp                     | 3000   | Comp   | R\$<br>0,13 | R\$<br>390,00    |
| 32 | Glibenclamida 5mg comp                   | 20000  | Comp   | R\$<br>0,05 | R\$<br>1.000,00  |
| 33 | Levotiroxina 25mg comp                   | 4000   | Comp   | R\$<br>0,34 | R\$<br>1.360,00  |
| 34 | Levotiroxina 50mg comp                   | 4000   | Comp   | R\$<br>0,31 | R\$<br>1.240,00  |
| 35 | Levotiroxina 100mg comp                  | 4000   | Comp   | R\$<br>0,29 | R\$<br>1.160,00  |
| 36 | Maleato de dexclorfeniramina 2 mg comp   | 1000   | Comp   | R\$<br>0,15 | R\$<br>150,00    |
| 37 | Mctildopa 250 mg comp                    | 3000   | Comp   | R\$<br>0,91 | R\$<br>2.730,00  |
| 38 | Nimesulida 100 mg caps ou comp           | 5000   | Comp   | R\$<br>0,13 | R\$<br>650,00    |
|    | Total                                    |        |        |             | <b>51.669,00</b> |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



MEDICAMENTOS REMUME/COVID

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND    | QUIANT | UNITARIO  | TOTAL        |
|------|--|--------|--------|-----------|--------------|
| 1    | Aciclovir 200 mg comp                                      | COMP   | 200    | R\$ 0,45  | R\$ 90,00    |
| 2    | Albendazol 40mg/ml Suspensão oral                          | FRASCO | 100    | R\$ 1,80  | R\$ 180,00   |
| 3    | Albendazol 400mg/ml comp mastigavel                        | COMP   | 2000   | R\$ 0,67  | R\$ 1.340,00 |
| 4    | Alopurinol 300mg comp.                                     | COMP   | 2000   | R\$ 0,51  | R\$ 1.020,00 |
| 5    | Benzilpenicilina benzatina 600.000UI Po p/ susp. inj. IM   | AMPOLA | 50     | R\$ 13,76 | R\$ 688,00   |
| 6    | Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI Po p/ susp. inj. IM | AMPOLA | 600    | R\$ 15,33 | R\$ 9.198,00 |
| 7    | Captopril 25mg comp.                                       | COMP   | 8.000  | R\$ 0,07  | R\$ 560,00   |
| 8    | Carbamazepina 20mg/ml susp oral                            | FRASCO | 200    | R\$ 19,20 | R\$ 3.840,00 |
| 9    | Carbamazepina 200mg comp.                                  | COMP   | 9.800  | R\$ 0,36  | R\$ 3.528,00 |
| 10   | Cefalexina 50mg/ml Susp. oral                              | FRASCO | 200    | R\$ 10,52 | R\$ 2.104,00 |
| 11   | Ciprofloxacino 500mg.                                      | COMP   | 1.000  | R\$ 0,42  | R\$ 420,00   |
| 12   | Clonazepam 2,5mg/ml Sol. oral                              | FRASCO | 700    | R\$ 3,54  | R\$ 2.478,00 |
| 13   | Cloreto de sódio 0,9% Sol. nasal gotas pedriatico          | FRASCO | 200    | R\$ 1,38  | R\$ 276,00   |
| 14   | cloridrato de clopromaziuna 100 mg comp                    | COMP   | 5000   | R\$ 0,63  | R\$ 3.150,00 |
| 15   | cloridrto de metoclopramida 4mg/ml sol oral gotas          | FRASCO | 100    | R\$ 1,80  | R\$ 180,00   |
| 16   | cloridrato de metoclopramida 10 mg comp                    | COMP   | 1000   | R\$ 0,25  | R\$ 250,00   |
| 17   | cloridrato de ondansetrona 4 mg comp                       | COMP   | 120    | R\$ 4,03  | R\$ 483,60   |
| 18   | cloridrato de prometazina 25 mg comp                       | COMP   | 10000  | R\$ 0,25  | R\$ 2.500,00 |
| 19   | cloridrato de tiamina 300 mg comp                          | COMP   | 500    | R\$ 0,37  | R\$ 185,00   |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 26  
Relância

|    |  |        |        |          |                      |
|----|--|--------|--------|----------|----------------------|
| 20 | dexametasona 0,1 mg/g creme  | TUBO   | 100    | R\$ 1,82 | R\$ 182,00           |
| 21 | dexametasona 0,1mg/ml elixir   | FRASC  | 50     | R\$ 2,36 | R\$ 118,00           |
| 22 | diazepan 5 mg comp   | COMP   | 2000   | R\$ 0,16 | R\$ 320,00           |
| 23 | Fenitoina sodica 100 mg comp   | COMP   | 2000   | R\$ 0,33 | R\$ 660,00           |
| 24 | Fosfato sódico de prednisolone 4,02 mg/ml (equivalente a 3mg/ml de prednisolna) sol.oral | FRASCO | 150    | R\$ 6,45 | R\$ 967,50           |
| 25 | Furosemida 40mg comp.  | COMP   | 6.000  | R\$ 0,14 | R\$ 840,00           |
| 26 | Glicazida 30 mg comp   | COMP   | 1020   | R\$ 0,48 | R\$ 489,60           |
| 27 | Haloperidol 2 mg/ml sol. Oral gotas  | FRASCO | 100    | R\$ 3,74 | R\$ 374,00           |
| 28 | Ibuprofeno 600mg comp.   | COMP   | 5.000  | R\$ 0,37 | R\$ 1.850,00         |
| 29 | Loratina 10mg comp   | COMP   | 3000   | R\$ 0,34 | R\$ 1.020,00         |
| 30 | Losartana potássica 50mg comp.   | COMP   | 30.000 | R\$ 0,22 | R\$ 6.600,00         |
| 31 | Metildopa 500 mg comp  | COMP   | 3000   | R\$ 1,68 | R\$ 5.040,00         |
| 32 | Nifedipino 10 mg caps ou comp  | COMP   | 800    | R\$ 0,12 | R\$ 96,00            |
| 33 | Nistatina 100.000ui/ml susp Oral   | FRASCO | 100    | R\$ 5,66 | R\$ 566,00           |
| 34 | Nitrato de miconozol 2% creme vaginal  | TUBO   | 100    | R\$ 9,48 | R\$ 948,00           |
| 35 | Omeprazol 20mg caps. ou comp.  | COMP   | 5.000  | R\$ 0,17 | R\$ 850,00           |
| 36 | Oleo mineral sol oral  | FRASCO | 100    | R\$ 3,64 | R\$ 364,00           |
| 37 | Paracetamol 500 mg comp  | COMP   | 15000  | R\$ 0,16 | R\$ 2.400,00         |
| 38 | Paracetamol 200mg  | COMP   | 250    | R\$ 1,08 | R\$ 270,00           |
| 39 | Sinvastatina 40 mg comp  | COMP   | 5000   | R\$ 0,27 | R\$ 1.350,00         |
| 40 | Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg comp.   | COMP   | 1.000  | R\$ 0,27 | R\$ 270,00           |
| 41 | Sulfato Ferroso 400mg comp   | COMP   | 5.000  | R\$ 0,08 | R\$ 400,00           |
|    | <b>TOTAL</b>   |        |        |          | <b>R\$ 58.445,70</b> |



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Fundo, nos seguintes casos:

- I - O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Fundo;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Fundo por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Fundo;
- IV - Erros ou vícios no objeto contratado;
- V - Erros ou vícios nas faturas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

- 4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.
- 4.2. A substituição do fornecedor do bem da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento do preço pactuado;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
  - 6.1.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
  - 6.1.2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do material e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do material;
  - 6.1.3. Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - 6.1.4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
  - 6.1.5. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
  - 6.1.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

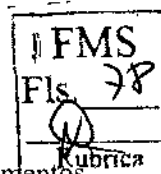
- 7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - 7.1.1. Autorizar o fornecimento do bem objeto do presente Contrato;
  - 7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
  - 7.1.3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
  - 7.1.5. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, se se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
  - 7.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se o bem corresponde exatamente à forma descrita no objeto do presente Contrato;
  - 7.1.7. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1- A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis e será formalizada através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 8.2- Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 8.3- A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, Carmópolis/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



**8.4- O prazo máximo para entrega dos medicamentos é de 05 (cinco) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente. Os medicamentos deverão ser entregues com 01 (um) ano de validade contados do seu recebimento.**

**8.5- A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.**

**8.6- Na hipótese dos medicamentos entregues não atenderem as especificações constantes neste contrato, serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos medicamentos devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.**

**8.7- Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.**

**8.8 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Adriana Damaceno da Conceição**, Portador do nº **662.528.495-53**, lotado no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;**

**8.8.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;**

**8.8.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;**

**8.9. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:**

**I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;**

**II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;**

**III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;**

**IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.**

**8.10. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.**

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;**

**9.2. O bem fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;**

**9.3. Caberá a servidora **Adriana Damaceno da Conceição**, Portador do nº **662.528.495-53**, atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de fornecimento dos materiais e Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;**

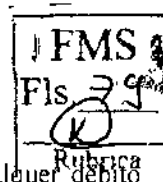
**10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados e/ou devolvidos, desde que evidenciado o equívoco;**

**10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;**

**10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Fundo;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93)**

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93)**

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS  
Fls. 80  
Rubrica

disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII, Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 24 de novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CARMÓPOLIS  
Cleverton José Silveira de Oliveira  
CONTRATANTE

*Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos*  
C G FARMA DISTRIBUIDORA  
Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos  
CONTRATADA

Adriana Damáceno da Conceição  
FISCAL do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. *Cláudia de Souza Ovelo*  
CPF: 34944605587

2. *Liliani Santos Melo*  
CPF: 016.877.615-40